



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2047
DE	17/11/21
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	17/11/21
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 59 /2021.

“Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Paulo Afonso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Paulo Afonso a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

I - Implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

II - Disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

III - Desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;

IV - Assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

V - Promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

Art. 3º - Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 4º - As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1571
EM	11/08
	de 2021
Secretaria Administrativa	

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde organizará a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de critérios técnicos.

Art. 6º - Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único. É obrigatório a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

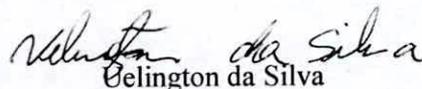
Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde expedirá os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2021.



Wellington da Silva
Keko do Benone

- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Projeto de nº 59 /2021

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta Casa tem por escopo a criação de uma Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no âmbito do município de Paulo Afonso Bahia, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, que garantirá o direito à saúde das mulheres pauloafonsinas.

Mais frequente em mulheres acima de 50 anos, o câncer de ovário, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) é o tumor ginecológico mais difícil de ser diagnosticado e o de menor chance de cura, já que a doença evolui discretamente.

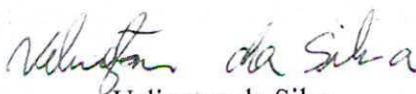
Ainda de acordo com o INCA, a estimativa para casos de câncer de ovário no Brasil aumentou em 47% nos últimos dois anos, e em 2016 supõe-se que surgiram 6.150 novos casos. Os sintomas são, geralmente, dor e aumento do volume abdominal, alteração na menstruação e emagrecimento, semelhantes a outros problemas, o que dificulta o diagnóstico.

Por isso, o ginecologista e obstetra, Maurício Sobral, reforça a importância de ir regularmente ao ginecologista, ainda mais as mulheres que estão nos grupos de risco: que tenham histórico familiar; antecedentes pessoais de câncer de mama, útero e intestino; pacientes com imunidade baixa e sem filhos; ou mulheres acima de 50 anos.

A mortalidade do câncer de ovário está associada ao fato de seu diagnóstico, em cerca de 75% dos casos, ocorrer apenas quando a doença está em estágio avançado tornando o tratamento mais difícil, sem resultados efetivos, retirando qualquer perspectiva de cura, levando ao agravamento e conseqüentemente ao óbito. No entanto, as chances de sucesso no tratamento são de 80%, caso o diagnóstico seja feito no início, por isso a importância de estar com todos os exames ginecológicos em dia. Essa informação reforça a urgente necessidade de que o Poder Público Municipal estimule ações para combater a doença, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, garantindo o direito à saúde das mulheres.

Diante dos dados expostos, solicito aos nobres pares, a aprovação deste Projeto de Lei, que visa tão **somente salvar vidas.**

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2021.


Uelington da Silva
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Comissão Permanente de Finanças Orçamento Fiscalização e Contas

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1851</u>
EM <u>22</u> / <u>09</u> de 20 <u>21</u>

Secretário Administrativa

PARECER N ° 92 2021

À consideração desta Comissão Permanente, por ato do Presidente desta Casa Legislativa, através da CI/CMPA/C.F.O.F.C. Nº 064/2021, é submetido o presente **Projeto de Lei Ordinário nº 059/2021**, de autoria do Vereador Uelington da Silva, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

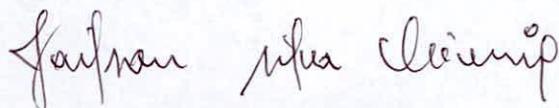
- I) **Mérito:** “Instituí a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.
- II) **Exposição da Matéria:** Versa o Projeto de Lei sob análise desta Comissão, acerca da Criação de uma Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no âmbito do município Paulo Afonso com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, que garantirá o direito à saúde das mulheres Pauloafonsinas.

Cumpramos observar, que as políticas de saúde estão previstas em Programas Nacionais, Estaduais e Municipais, com competências legislativas concorrentes, tendo em vista ser a saúde em nosso município de gestão plena, nos termos da legislação vigente. No que pesa as referidas ações no que se refere a custeio e investimentos, observa-se que não há criação de despesa não prevista, tão somente o fortalecimento de planos e metas outrora vislumbrados na LDO e na LOA, seja na atenção básica com medidas preventivas, seja na Média e Alta Complexidade com disponibilização do tratamento adequado, salientando que as medidas preventivas se manifestam como prioridade da proposta legislativa em análise, e a dignidade da vida humana está acima de toda e qualquer outra previsão legal e orçamentária.



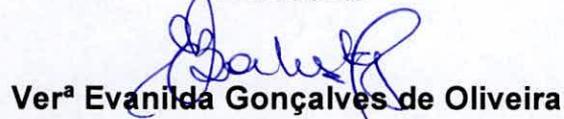
III) **Do Voto:** Tendo em vista o quanto exposto, a luz da legislação vigente, compreendendo a autonomia, mas em respeito a harmonia entre os Poderes, esta Comissão **Vota pela Tramitação do Projeto de Lei nº 59/2021**. Salvo melhor Juízo.

Sala das Comissões em 17 de Setembro de 2021



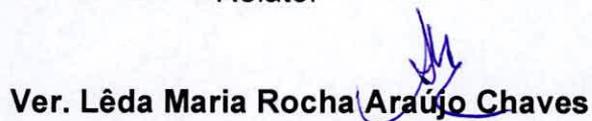
Ver. Jailson Silva Oliveira

- Presidente-



Ver^a Evanilda Gonçalves de Oliveira

- Relator-



Ver. Lêda Maria Rocha Araújo Chaves

-Membro-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 109/2021

Projeto de Lei nº. 059/2021, que
"Institui a Política de prevenção e Combate
ao Câncer de ovário no Município Paulo
Afonso-BA, e dá outras providências".

Analise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 059/2021, de autoria do
Vereador Uelington da Silva.

PARECER:

Compete à Comissão de constituição, Justiça e Redação Final, considerar
este Projeto de Lei de valiosa contribuição social, desta forma pautado no Art.
50, §1º, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passa a deliberar a
supracitada matéria:

A presente proposição, trata acerca da saúde pública municipal, mais
especifico o público feminino no tratamento de possível diagnostico cancerígeno.
Ao analisar as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 fevereiro
de 1998, não verificou desacerto no teor técnico do presente projeto de lei.

Assim sendo, não se identificando inconstitucionalidade material ou
formal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opina pela
APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2021.

Ver. JEAN ROUBERT FELIX NETTO – PSD
PRESIDENTE

Ver. MARCONI DANIEL MELO ALENCAR – PODE
RELATOR

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR - PP
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 59 / 21.

DATA: 11 / 08 / 21.

Ementa: Institui a Política de
Prevenção e Combate ao Câncer
de Ovario no Município de Pau-
lo Afonso e dá outras providên-
cias.

Autor: Ver. Wellington da Silva
Apresentado e lido na Sessão nº 2024 **de** 16-08-21

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, S.R. Final
Em 18/08/21 Parecer nº 109 de 03/11/21 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, C. S. R. Social
Em 18/08/21 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, J. F. e Contas
Em 18/08/21 Parecer nº 92 de 22/07/21 opina pela Tramitação

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões: 30/08

1ª Discussão em 17/21/21 Aprovação Aprovado

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 19/11/2021 OF/CMPA/Nº 516/21
Sancionado em Constituído na **Lei Nº**